ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Prefeitura de Barra D' Alcântara
TRABALHO | TRANSPARÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 206 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os prédio das escolas inativas, estas sem vínculo com o Ministério da Educação, e serem adequadas para o funcionamento como ponto de atendimento médico no Município de Barra D'Alcântara-Pi e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder executivo autorizado a utilizar, reformar e readequar a destinação de prédios públicos escolares, sem cadastro ativo junto ao ministério da educação, para funcionarem como ponto de atendimento de estabelecimento de saúde.

Art. 2º Tornam-se estabelecimentos de saúde, os prédios escolares fechados e sem utilidade educacional no âmbito deste municipio, podendo inclusive ter sua estrutura fisica adequada, modificada e sua nomenclatura.

Parágrafo único: Esta lei vigora exclusivamente para os imóveis da zona rural, tendo em vista que a zona urbana já dispõe de estabelecimento de saúde, ressaltando que, se as escolas abrangidas por esta lei vierem a ser utilizadas, deverão ser adequadas suficientemente,

seguindo os parâmetros do SUS ou similar, para o bom funcionamento dos ambientes de saúde.

Art. 3º As adequações ou reformas que se fizerem necessárias para dar a destinação de estabelecimento de saúde para esses imóveis sem utilização, deverão passar por uma avaliação prévia de um profissional de engenharia acompanhado de um profissional de saúde, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo SUS ou similares a este.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA – PI, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Francisco Claudison de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piaui, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração